



DESBAN

NTA-PC 4.1 RN/DESBAN

Plano Setorial DESBAN

Nota Técnica Atuarial - 2018

Formulação Técnica adotada na avaliação atuarial do Plano Setorial
DESBAN

Aline Moraes Guerra
Suporte Técnico Atuarial
MIBA nº 2.877

Thiago Fialho de Souza
Coordenador Técnico de Previdência
MIBA nº 2.170

Cássia Maria Nogueira
Diretora Técnica de Previdência
MIBA nº 1.049

Nota Técnica Atuarial - Formulação Técnica adotada na avaliação atuarial do Plano Setorial DESBAN

Índice

1. Objetivo	3
2. Descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas	3
2.1. Bases Biométricas e Demográficas	3
2.2. Variáveis Econômicas e Financeiras	4
2.3. Fator de capacidade.....	4
2.4. Outras Hipóteses	4
3. Regimes Financeiros e Método Atuarial (Método de Financiamento)	5
4. Modalidade do plano e de cada benefício constante no regulamento.....	6
5. Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor.....	6
5.1. Expressão de cálculo do valor inicial	6
5.2. Forma de reajuste.....	6
5.3. Revisão de valor	6
6. Expressão de Cálculo das Contribuições Normais e do respectivo Valor Presente	7
6.1. Contribuição Básica.....	7
6.2. Contribuição Voluntária.....	7
6.3. Contribuições de Terceiros	8
6.4. Contribuição de Risco	8
6.5. Contribuição Administrativa	9
7. Expressões de Cálculo e apuração mensal dos Saldos de Contas dos Participantes em cotas	9
7.1. Conta Individual do Participante – CIP.....	9
7.2. Conta Individual Benefício Concedido – CIB	13
8. Expressão de Cálculo dos Benefícios e dos Institutos Previdenciais na data da Concessão	14
8.1. Benefício Programado.....	14
8.2. Benefício por Invalidez.....	15
8.3. Benefício por Morte.....	16
8.4. Institutos	17
9. Expressão de Cálculo das Contribuições Extraordinárias e do respectivo Valor Presente – Equacionamento de Déficit.....	19
10. Metodologia e expressão de cálculo referente à destinação da reserva especial	20
10.1. Suspensão ou redução de contribuições de participantes, assistidos e patrocinador	20
10.2. Melhoria de benefícios dos participantes e assistidos.....	20
10.3. Reversão de valores aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador.....	20
10.4. Evolução dos valores do Fundo de Reserva Especial para Revisão do Plano.....	20



11. Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas reavaliadas.....	20
<i>11.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, no final da data m (pós-cota).....</i>	<i>20</i>
<i>11.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, no final da data m (pós-cota).....</i>	<i>21</i>
<i>11.3. Provisão Matemática Global.....</i>	<i>21</i>
<i>11.4. Provisão Matemática a Constituir no Passivo</i>	<i>21</i>
12. Metodologia e Expressão de Cálculo do Custo Normal.....	21
13. Fundos Previdenciais.....	22
<i>13.1. Fundo Valores Remanescentes</i>	<i>22</i>
14. Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados – Benefícios Definidos.....	22
15. Metodologias e expressões de cálculo complementares previstas pela Legislação.....	22
<i>15.1. Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial de patrocinador, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento.....</i>	<i>22</i>
<i>15.2. Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial de patrocinador</i>	<i>22</i>
<i>15.3. Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos.....</i>	<i>22</i>
<i>15.4. Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos entre planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.....</i>	<i>22</i>
<i>15.5. Expressão de cálculo das anuidades atuariais ou fatores atuariais para concessão dos benefícios quando decorrentes de saldos individuais, especificando a reversão em pensão ou pecúlio, quando for o caso, na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável.....</i>	<i>23</i>
16. Metodologia de Apuração da Situação Econômico-Financeira do Plano	23
<i>16.1. Ativo Líquido do Plano.....</i>	<i>23</i>
<i>16.2. Passivo Atuarial</i>	<i>23</i>
<i>16.3. Situação Econômico-Financeira do Plano.....</i>	<i>23</i>
17. Metodologia para apuração de Ganhos ou Perdas Atuariais	24

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIO E CUSTEIO



1. Objetivo

Esta Nota Técnica Atuarial, elaborada em conformidade com os dispositivos constantes na Instrução Previc nº 27, de 04/04/2016, objetiva apresentar a metodologia empregada pela Rodarte Nogueira na avaliação atuarial do **Plano de Benefícios para Instituidor Setorial**, denominado **Plano Setorial DESBAN**, visando o cadastramento no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, especificando os itens referentes às expressões de cálculo dos benefícios e institutos, das contribuições, dos valores atuais dos encargos e das contribuições futuras, das provisões matemáticas, bem como das suas projeções mensais e das perdas e ganhos atuariais. Para tanto, considera:

- a) o **Plano de Benefícios fixado no Regulamento do Plano**;
- b) a Modalidade dos Benefícios e Institutos ali especificados;
- c) o Regime Financeiro e o Método Atuarial adotados no financiamento desses compromissos;
- d) o Plano de Custeio.

2. Descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas

As premissas atuariais representam o conjunto de variáveis ou hipóteses admitidas nas avaliações anuais para projeção dos compromissos do plano. Em geral, abrangem:

2.1. Bases Biométricas e Demográficas

2.1.1. Tábuas Biométricas (Mortalidade Geral, Invalidez e Morbidez)

- a) Tábua de Mortalidade Geral: *mede a probabilidade do evento “morte”*;
- b) Tábua de Entrada em Invalidez: *mede a probabilidade do evento “invalidez”*;
- c) Tábua de Mortalidade Inválidos: *mede a probabilidade do evento “morte de inválido”*;
- d) Tábua de Morbidez: *mede o risco e a relação dias/ano previsto com pagamento de auxílio-doença.*

2.1.2. Demográficas

- a) Rotatividade: *mede a probabilidade do evento “desvinculação do plano”*.
- b) Geração Futura: *hipótese sobre ingresso de novos participantes*;
- c) Composição Familiar: *define a estrutura familiar admitida para avaliação do encargo de Benefício por Morte do aposentado (apenas para aqueles que recebem benefício na forma de renda vitalícia).*



2.1.3. Modelo decremental adotado

- a) Descrição: *mede a probabilidade do evento “sobrevivência”: baseia-se no número de sobreviventes à idade x, de um grupo inicialmente válido, considerando a base biométrica adotada de mortalidade geral.*
- b) Formulação: *É expresso por: $l_x^{aa} = l_{x-1}^{aa} \times (1 - q_{x-1}^{aa} - i_{x-1})$, sendo: $q_x^{aa} = q_x - i_x \times \frac{q_x^i}{2}$.*

2.2. Variáveis Econômicas e Financeiras

- a) Indexador Econômico: *adotado na atualização monetária dos compromissos do plano.*
- b) Taxa anual de juro atuarial: *adotada no desconto a valor presente;*
- c) Retorno esperado dos Investimentos: *índice adotado na atualização monetária dos compromissos do plano;*
- d) Crescimento real médio dos salários: *percentual adotado na projeção salarial, em geral, vinculado às promoções de carreira;*
- e) Crescimento real médio dos benefícios do Plano: *percentual adotado na projeção dos benefícios quando é previsto reajuste acima da atualização monetária;*
- f) Inflação anual futura estimada: *adotada no cálculo dos fatores de capacidade.*

2.3. Fator de capacidade

- a) Descrição: *reflete o impacto da deterioração pela inflação de valores monetários entre duas datas-bases de reajuste.*
- b) Formulação: *É expresso por: $f^{capb} = \left\{ \frac{1 - [(1+j) \times (1+i)]^{-n}}{1 - (1+i)^{-n}} \right\} \times \left\{ \frac{\ln(1+i)}{\ln[(1+j) \times (1+i)]} \right\}$*

2.4. Outras Hipóteses

- a) Entrada em Aposentadoria: *mede a probabilidade de o participante se aposentar quando habilitado ao benefício. No momento considera-se que 100% dos participantes se aposentam quando habilitados.*
- b) Projeção de Crescimento Real do Maior Sal Ben INSS: *percentual adotado na projeção dos benefícios da previdência básica;*
- c) Fator de Determinação do Valor Real Longo do Tempo Ben INSS;

No caso do Plano Setorial DESBAN, totalmente estruturado na modalidade de Contribuição Definida, as premissas atuariais são adotadas tão somente no cálculo do fator atuarial para conversão do saldo de conta em renda mensal e abrangem as especificadas no quadro a seguir que sintetiza as hipóteses admitidas na avaliação atuarial de implantação do Plano, cujos resultados constam do Relatório RN/DESBAN nº 020/2018 de 20.12.2018:



Item	AA 2018
Indexador Econômico do Plano	Varição da Cota
Taxa real anual de juros (adotada no desconto a valor presente) ¹	5,00%
Inflação anual futura estimada (fator de capacidade)	Não aplicável
Crescimento real anual esperado dos salários	Não Aplicável
Projeção de crescimento real anual dos benefícios do plano	Não Aplicável
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo	Dos Salários: Não aplicável Dos Benefícios: Não Aplicável
Hipóteses sobre gerações futuras de novos entrados	Não aplicável
Rotatividade anual	Não aplicável
Tábua de Mortalidade Geral	Não aplicável
Tábua de Entrada em Invalidez	Não aplicável
Tábua de Mortalidade de Inválidos	Não aplicável
Tábua de Morbidez	Não aplicável
Hipótese sobre composição de famílias pensionistas	Não aplicável

As hipóteses adotadas para o cálculo atuarial são formuladas considerando-se o longo prazo das projeções às quais se destinam. No curto prazo elas podem não ser necessariamente realizadas, sendo passíveis de ajustes futuros, de acordo com os estudos de adequação e cenários macroeconômicos das avaliações subsequentes.

3. Regimes Financeiros e Método Atuarial (Método de Financiamento)

Os regimes financeiros e os métodos atuariais têm por objetivo estabelecer a forma de acumulação dos recursos garantidores dos benefícios previstos pelo plano, ou seja, o modo de financiar esses benefícios.

Na avaliação de benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, adota-se o **Método de Capitalização Individual (ou Financeira)**, visto que os benefícios são obtidos a partir da capitalização das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no plano e a data de sua aposentadoria.

Neste caso, o Custo Normal equivale ao valor estimado das contribuições dos participantes definidas no plano para o próximo exercício e o Passivo Atuarial será equivalente ao saldo de conta acumulado. A estabilidade do custo no caso da adoção de método de Capitalização Individual dependerá apenas das regras de cálculo das contribuições estabelecidas pelo plano avaliado.

¹ Utilizada no cálculo do fator financeiro para determinação da renda mensal por prazo determinado.



4. Modalidade do plano e de cada benefício constante no regulamento

O Plano Setorial DESBAN é um plano de caráter previdenciário estruturado na modalidade de Contribuição Definida, conforme normatização expressa na Resolução CGPC nº 16, de 18.11.2005. O quadro a seguir resume para cada benefício e instituto oferecido pelo Plano a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados:

Benefícios e Institutos	Modalidade	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Benefício Programado	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Invalidez ²	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Morte de Participante ²	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício por Morte de Assistido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Abono Anual	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Benefício Proporcional Diferido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Portabilidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Resgate	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira
Autopatrocínio	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Financeira

5. Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor

5.1. Expressão de cálculo do valor inicial

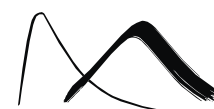
As expressões de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano estão descritas no Item 8, junto com a formulação técnica de avaliação do valor presente de cada compromisso.

5.2. Forma de reajuste

Os Benefícios previstos no Plano serão permanentemente ajustados ao saldo da Conta que lhe dá suporte, condicionados à existência de saldo suficiente.

5.3. Revisão de valor

O Regulamento do plano prevê revisão de valor de benefício, quando verificado erro no valor de Benefício pago na forma de Renda Mensal, que será feita por meio de ajuste no valor das prestações futuras, considerando o saldo remanescente da Conta Individual Benefício Concedido e a forma de pagamento escolhida.



6. Expressão de Cálculo das Contribuições Normais e do respectivo Valor Presente

6.1. Contribuição Básica

6.1.1. Participantes

$$CtB_m(p) = VL_m^B(p)$$

sendo:

$CtB_m(p)$: Contribuição Básica do Participante (p) na data de cálculo (m), de caráter obrigatório, com periodicidade mensal, bimestral, semestral ou anual.

$VL_m^B(p)$: valor livremente escolhido pelo Participante (p) relativo à Contribuição Básica, observado o Plano de Custeio vigente em relação ao mínimo estabelecido, se houver.

6.2. Contribuição Voluntária

6.2.1. Participantes

$$CtV_m(p) = VL_m^V(p)$$

sendo:

$CtV_m(p)$: Contribuição Voluntária do Participante (p) na data de cálculo (m), de caráter facultativo, periódica ou não;

$VL_m^V(p)$: valor livremente escolhido pelo Participante (p) relativo à Contribuição Voluntária.

6.2.2. Assistidos

Em se tratando do Assistido em gozo de aposentadoria, poderá efetuar Contribuições Voluntárias ($CV_m(a)$) para majoração do saldo da sua Conta Individual Benefício Concedido, estas deverão ser feitas na forma a ser disciplinada pela Entidade devidamente informada aos Assistidos.

6.2.3. Empregador / Instituidor Setorial, Afiliado Setorial ou Terceiros

As Contribuições Voluntárias poderão ser realizadas por empregadores em relação aos seus empregados participantes ($CtV_m^E(p)$), pelos Instituidores Setoriais ou Afiliados Setoriais em relação aos seus associados ($CtV_m^I(p)$) ou membros participantes, ou por quaisquer terceiros em nome de Participante ($CtV_m^{PF}(p)$ ou $CtV_m^{PJ}(p)$) e serão, uma vez vertidas, consideradas como Contribuições do Participante.



6.3. Contribuições de Terceiros

As Contribuições de Terceiros poderão ser realizadas por empregadores em relação aos seus empregados participantes ($CtT_m^E(p)$), pelos Instituidores Setoriais ou Afiliados Setoriais em relação aos seus associados ($CtT_m^I(p)$) ou membros participantes, ou por quaisquer terceiros em nome de Participante ($CtT_m^{PF}(p)$ ou $CtT_m^{PJ}(p)$) e serão, uma vez vertidas, consideradas como Contribuições do Participante.

6.4. Contribuição de Risco

De caráter obrigatório, **efetuada pelo Participante que optar pela Cobertura de Risco Adicional**, conforme disciplinado no Regulamento, cuja periodicidade está disposta no Contrato de Seguro.

O valor da Contribuição de Risco será determinado pela Sociedade Seguradora em função do nível da Cobertura contratada e seus limites técnicos e demais características estabelecidas no Contrato de Seguro, sendo recalculado anualmente no mês de abril, em decorrência de mudanças nas características do Participante que reflitam em conseqüente aumento do risco da Cobertura, de modo a manter o equilíbrio atuarial, financeiro e econômico do Contrato de Seguro.

6.4.1. Participante e Participante Vinculado (p)

$$CtR_m(p) = PR_m^I(p) + PR_m^M(p)$$

sendo

$CtR_m(p)$: Contribuição de Risco do Participante (p) na data de cálculo (m), de caráter obrigatório, efetuada pelo Participante que optar pela Cobertura de Risco Adicional, conforme termos estabelecidos no respectivo Contrato de Seguro.

$PR_m^I(p)$: Prêmio mensal do Participante (p) relativo ao risco de invalidez, calculado atuarialmente pela Sociedade Seguradora na data de cálculo (m).

$PR_m^M(p)$: Prêmio mensal do Participante (p) relativo ao risco de morte, calculado atuarialmente pela Sociedade Seguradora na data de cálculo (m).

Será facultado ao Participante que passar à categoria de Vinculado, Remido ou de Assistido a manutenção do pagamento da Contribuição de Risco, respeitadas, em qualquer hipótese, as condições do Contrato de Seguro.

6.4.2. Participante Remido (R)

$$CtR_m(R) = PR_m^I(R) + PR_m^M(R)$$



6.4.3. Assistido (a)

$$CtR_m(a) = PR_m^I(a) + PR_m^M(a)$$

6.5. Contribuição Administrativa

A cobertura das despesas administrativas do Plano Setorial DESBAN poderá ser decorrente de uma Taxa de Carregamento, incidente sobre as Contribuições, e ou por uma Taxa de Administração, incidente sobre os recursos garantidores.

6.5.1. Participante-Ativo e Vinculado

$$CAd_m(p) = Tx_c^{(\%)} \times \left[\begin{array}{l} CtB_m(p) + CtV_m(p) + RP_m^{EA}(p) + RP_m^{EF}(p) + \\ + CtV_m^E(p) + CtV_m^I(p) + CtV_m^{PF}(p) + CtV_m^{PJ}(p) + \\ + CtT_m^E(p) + CtT_m^I(p) + CtT_m^{PF}(p) + CtT_m^{PJ}(p) \end{array} \right]$$

sendo:

$CAd_m(p)$: : Contribuição Administrativa do Participante (p) na data de cálculo (m).

$Tx_c^{(\%)}$: A taxa de carregamento administrativo estabelecida no plano de custeio anual.

6.5.2. Assistido

$$CAd_m(p) = Tx_c^{(\%)} \times CtV_m(a)$$

sendo:

$CAd_m(p)$: : Contribuição Administrativa do Participante (p) na data de cálculo (m).

7. Expressões de Cálculo e apuração mensal dos Saldos de Contas dos Participantes em cotas

Os Saldos de Contas de Participantes e Assistidos serão mantidos em quantidades de Cotas e rentabilizadas pelo seu valor, e os recursos creditados ou debitados, correspondentes ao valor monetário na data da movimentação, serão convertidos em moeda corrente nacional pelo valor da Cota válido na data do crédito ou do débito, ou pelo último valor disponível.

7.1. Conta Individual do Participante – CIP

$$CIP_m(p) = CP_m(p) + CRP_m(p) + CT_m^{PJ}(p)$$

sendo:



- $CIP_m(p)$: Saldo acumulado na *Conta Individual do Participante (p)*, em cotas, na data do cálculo (m).
- $CP_m(p)$: Saldo da *Conta Participante (p)*, em cotas, na data de cálculo (m).
- $CRP_m(p)$: Saldo da *Conta Recursos Portados* do Participante (p), em cotas, na data de cálculo (m).
- $CT_m^{PJ}(p)$: Saldo da *Conta Terceiros – PJ* do Participante (p), em cotas, na data de cálculo (m).

7.1.1. Conta Participante (p)

$$CP_m(p) = ScCB_m(p) + ScCV_m(p) + ScT_m(p)$$

sendo:

- $CP_m(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Conta Participante, em cotas, na data de cálculo (m).
- $ScCB_m(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Contribuições Básicas, constituída pelos recursos vertidos pelo Participante a título de Contribuições Básicas, em cotas, na data de cálculo (m).
- $ScCV_m(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Contribuições Voluntárias, constituída pelas Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, feitas pelo Participante, em cotas, na data de cálculo (m).
- $ScT_m^{PF}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Terceiros – PF, formada pelas Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, e por Contribuições de Terceiros, vertidas por qualquer pessoa física, em favor do Participante, em cotas, na data de cálculo (m).

7.1.1.1. Subconta Contribuições Básicas (p)

$$ScCB_m(p) = ScCB_{m-1}(p) + \frac{CtB_m(p) \times (1 - Tx_c^{(\%)})}{Cota_m}$$

sendo:

- $ScCB_{m-1}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Contribuições Básicas, constituída pelos recursos vertidos pelo Participante a título de Contribuições Básicas, em cotas, na data imediatamente anterior ao do cálculo ($m-1$).
- $Cota_m$: Valor da Cota de referência na data do cálculo (m), de acordo com o perfil de investimento escolhido pelo participante, cuja metodologia de apuração consta da Política de Investimentos do Plano.



7.1.1.2. Subconta Contribuições Voluntárias (p)

$$ScCV_m(p) = ScCV_{m-1}(p) + \frac{CtV_m(p) \times (1 - Tx_c^{(\%)})}{Cota_m}$$

sendo:

$ScCV_{m-1}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Contribuições Voluntárias, constituída pelos recursos vertidos pelo Participante a título de Contribuições Voluntárias, em cotas, na data imediatamente anterior ao do cálculo (m-1);

7.1.1.3. Subconta Terceiros – PF (p)

$$ScT_m^{PF}(p) = ScT_{m-1}^{PF}(p) + \frac{(CtV_m^{PF}(p) + CtT_m^{PF}(p)) \times (1 - Tx_c^{(\%)})}{Cota_m}$$

sendo:

$ScT_{m-1}^{PF}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Terceiros – PF, formada pelas Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, e por Contribuições de Terceiros, vertidas por qualquer pessoa física, em favor do Participante, em cotas, na data imediatamente anterior ao do cálculo (m-1);

7.1.2. Conta Recursos Portados (p)

$$CRP_m(p) = CRP_{m-1}(p) + \frac{(RP_m^{EA}(p) + RP_m^{EF}(p)) \times (1 - Tx_c^{(\%)})}{Cota_m}$$

sendo:

$CRP_{m-1}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Conta Recursos Portados, em cotas, na data imediatamente anterior ao do cálculo (m-1).

$RP_m^{EA}(p)$: Recursos Financeiros do Participante (p) oriundos de Entidade Aberta, na data de cálculo (m).

$RP_m^{EF}(p)$: Recursos Financeiros do Participante (p) oriundos de Entidade Fechada, na data de cálculo (m).

7.1.3. Conta de Terceiros – PJ (p)

$$CT_m^{PJ}(p) = ScI_m(p) + ScE_m(p) + ScT_m^{PJ}(p)$$

sendo:

$CT_m(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Conta de Terceiros – PJ, na data de cálculo (m);

$ScI_m(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Instituidor, constituída pelas Contribuições de Terceiros e as Contribuições Voluntárias, periódicas ou não,



efetuadas pelo Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial em favor de seu associado ou membro inscrito como Participante do Plano na data de cálculo (m);

$ScE_m(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Empregador, constituída pelas Contribuições de Terceiros e as Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas pelo empregador em favor de seu empregado Participante do Plano na data de cálculo (m);

$ScT_m^{PJ}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Terceiros, constituída pelas Contribuições de Terceiros e Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas por qualquer pessoa jurídica em favor do Participante na data de cálculo (m);

7.1.3.1. Subconta Instituidor (p)

$$ScI_m(p) = ScI_{m-1}(p) + \frac{(CtV_m^I(p) + CtT_m^I(p)) \times (1 - Tx_c^{(\%)})}{Cota_m}$$

sendo:

$ScI_{m-1}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Instituidor formada pelas Contribuições de Terceiros e as Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas pelo Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial em favor de seu associado ou membro inscrito como Participante do Plano na data imediatamente anterior ao de cálculo ($m-1$);

7.1.3.2. Subconta Empregador (p)

$$ScE_m(p) = ScE_{m-1}(p) + \frac{(CtV_m^E + CtT_m^E(p)) \times (1 - Tx_c^{(\%)})}{Cota_m}$$

sendo:

$ScE_{m-1}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Empregador formada constituída pelas Contribuições de Terceiros e as Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas pelo empregador em favor de seu empregado Participante do Plano na data imediatamente anterior ao de cálculo ($m-1$);

7.1.3.3. Subconta Terceiros (p)

$$ScT_m(p) = ScT_{m-1}(p) + \frac{(CtV_m^{PJ} + CtT_m^{PJ}(p)) \times (1 - Tx_c^{(\%)})}{Cota_m}$$

sendo:

$ScT_{m-1}(p)$: Saldo do Participante (p) acumulado na Subconta Terceiros formada constituída pelas Contribuições de Terceiros e Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas por qualquer pessoa jurídica em favor do Participante na data imediatamente anterior ao do cálculo ($m-1$);



7.2. Conta Individual Benefício Concedido – CIB

7.2.1. Na data da concessão m

$$CIB_m(a) = CIP_m(p)$$

sendo:

$CIB_m(a)$: Saldo acumulado na *Conta Individual Benefício Concedido* do Assistido (a), em cotas, na data do cálculo (m).

Quando se tratar da concessão de Benefício por Invalidez ou de Benefício por Morte, e o Participante tiver aderido ao Contrato de Seguro para fins da Cobertura de Risco Adicional, à sua Conta Individual Benefício Concedido serão creditados os recursos transferidos pela Sociedade Seguradora à título de indenização da referida Cobertura, para cálculo do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte, sendo tais recursos mantidos em subconta específica, criada com esta titularidade na Conta Individual Benefício Concedido.

$$CIB_m^*(a) = CIB_m(a) + \frac{ScRA_m(a)}{Cota_m}$$

sendo:

$CIB_m^*(a)$: Saldo acumulado na *Conta Individual Benefício Concedido* do Assistido (a), acrescido do saldo da Subconta Cobertura de Risco Adicional, em cotas, na data do cálculo (m).

$ScRA_m(a)$: Subconta Cobertura de Risco Adicional na data m de concessão do benefício por invalidez ou do benefício por morte ao participante ou assistido, quando devido.

7.2.2. Após a concessão – Benefício Programado

$$CIB_m(a) = CIB_{m-1}(a) - BRM_m(a)$$

sendo:

$CIB_{m-1}(a)$: Saldo acumulado na *Conta Individual Benefício Concedido* do Assistido (a), em cotas, na data imediatamente anterior à do cálculo ($m-1$).

$BRM_m(a)$: Valor do benefício, em cotas, estabelecido no item 8.1.

7.2.3. Após a concessão – Benefício por Invalidez ou por morte

$$CIB_m^*(a) = CIB_{m-1}^*(a) - BRM_m(a)$$

sendo:

$CIB_{m-1}^*(a)$: Saldo acumulado na *Conta Individual Benefício Concedido* do Assistido (a), acrescido do saldo da Subconta Cobertura de Risco Adicional, em cotas, na data



imediatamente anterior à do cálculo ($m-1$).

$BRM_m(a)$: Valor do benefício, em cotas, estabelecido nos itens 8.2 e 8.3.

8. Expressão de Cálculo dos Benefícios e dos Institutos Previdenciais na data da Concessão

Os Benefícios assegurados pelo Plano Setorial DESBAN serão calculados considerando os dados do Participante ou do seu grupo familiar, conforme o caso, na Data de Cálculo do Benefício, e serão pagos na forma de Renda Mensal.

Será facultado ao Assistido, na Data de Cálculo do Benefício, optar por receber em prestação única, o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Individual Benefício Concedido, sendo o valor restante transformado em Renda Mensal. O percentual deverá ser revisto quando o valor monetário da Renda Mensal inicial for inferior a 1 (uma) URP.

Se a qualquer momento após o início do pagamento, o valor da Renda Mensal vier a resultar inferior a 1 (uma) URP, o saldo remanescente da Conta Individual Benefício Concedido será pago em parcela única, encerrando-se todos os compromissos do Plano com o Assistido e seus Beneficiários.

Em caso de invalidez, doença ou moléstia grave, na forma da legislação vigente, o Participante poderá requerer o pagamento, em parcela única, da totalidade do saldo da sua Conta Individual.

8.1. Benefício Programado

O Benefício Programado será calculado tomando por base o saldo total da Conta Individual Benefício Concedido, convertido em Renda Mensal conforme uma dentre as modalidades de pagamento previstas, e a ele aplicam-se todas as condições dispostas no regulamento quanto à manutenção, recálculo e pagamento em forma única.

8.1.1. Renda Mensal por Prazo Determinado

8.1.1.1. Em cotas

$$BRM_m(a) = \frac{CIB_m(a) \times (1 - \rho)}{\frac{NBA}{12} \times a^{\overline{12 \times n}}}$$

sendo:

ρ : Percentual de saque, de até 25%, facultado ao Assistido na data de concessão do benefício.

n : Prazo em anos escolhido pelo participante para recebimento da renda mensal na Data de Cálculo do Benefício (m).



NBA : Número de Benefícios pagos anualmente, conforme opção do participante pelo recebimento ou não do Abono Anual.

$a_{\overline{12 \times n}}$: Anuidade financeira certa temporária por $(12 \times n)$ meses, com pagamentos devidos no final de cada mês, expressa por: $a_{\overline{12 \times n}} = \frac{1 - v_m^{(12 \times n)}}{j_m}$

j_m : A equivalente mensal da taxa anual de juro atuarial: $j_m = (1 + j)^{1/12} - 1$

v_m : A equivalente mensal da taxa de desconto atuarial: $v_m = \frac{1}{(1 + j_m)}$

8.1.1.2. Em reais

$$BRM_m^{R\$}(a) = BRM_m(a) \times Cota_m$$

sendo:

$BRM_m^{R\$}(a)$: valor do Benefício Programado convertido em moeda corrente nacional, considerando o valor da Cota disponível na data do pagamento (m).

8.1.2. Renda Mensal em percentual do Saldo de Contas

8.1.2.1. Em cotas

$$BRM_m(a) = CIB_m(a) \times (1 - \rho) \times \alpha$$

sendo:

α : percentual, escolhido pelo Participante, entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com variação em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento).

8.1.2.2. Em reais

$$BRM_m^{R\$}(a) = BRM_m(a) \times Cota_m$$

8.2. Benefício por Invalidez

O Benefício por Invalidez será calculado tomando por base o saldo total da Conta Individual Benefício Concedido, acrescido da Cobertura de Risco Adicional se o Participante tiver aderido e mantido sua adesão ao Contrato de Seguro.

8.2.1. Pagamento Único

$$PgU_m(a) = CIB_m^*(a)$$

8.2.2. Renda Mensal Inicial por Prazo Determinado

Conforme especificado no item 8.1.1.



8.2.3. Renda Mensal em percentual do Saldo de Contas

Conforme especificado no item 8.1.2.

8.3. Benefício por Morte

8.3.1. De Participante

O Benefício por Morte de Participante será calculado tomando por base o saldo total da Conta Individual Benefício Concedido, que seria devido ao falecido, convertido em Renda Mensal, acrescido da Cobertura de Risco Adicional se o Participante tiver aderido e mantido sua adesão ao Contrato de Seguro.

O Benefício será rateado entre os Beneficiários conforme o percentual definido pelo Participante, observada suas alterações posteriores, ou, na ausência do percentual, será rateado em partes iguais.

8.3.2. Pagamento Único

Conforme especificado no item 8.2.1.

8.3.3. Renda Mensal Inicial por Prazo Determinado

Conforme especificado no item 8.1.1.

8.3.4. Renda Mensal em percentual do Saldo de Contas

Conforme especificado no item 8.1.2.

8.3.5. Renda Mensal Inicial por Prazo Indeterminado

Conforme especificado no item 8.1.3.

8.3.6. De Assistido

O Benefício por Morte de Assistido consistirá em uma Renda Mensal equivalente ao valor e modalidade da Renda Mensal de Benefício percebida pelo falecido na data do óbito, e será pago enquanto houver saldo na Conta Individual Benefício Concedido que lhe dá suporte, ou até o término do prazo de recebimento ou até o falecimento do último Beneficiário, o que ocorrer primeiro.

Nos casos em que o Assistido falecido tenha optado pela manutenção do pagamento da Contribuição de Risco, o valor do Benefício de Pensão por Morte será recalculado considerando o saldo da Conta Individual Benefício Concedido, acrescido da Cobertura de Risco Adicional para o risco de morte.

8.3.7. Pagamento Único

Conforme especificado no item 8.2.1.



8.3.8. Renda Mensal Inicial por Prazo Determinado

Conforme especificado no item 8.1.1.

8.3.9. Renda Mensal em percentual do Saldo de Contas

Conforme especificado no item 8.1.2.

8.3.10. Renda Mensal Inicial por Prazo Indeterminado

Conforme especificado no item 8.1.3.

8.4. Institutos

8.4.1. Do Autopatrocínio

Autopatrocínio é o instituto que faculta ao Participante-Ativo a continuidade do pagamento de suas Contribuições ao Plano Setorial DESBAN após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial, de modo a manter sua inscrição, momento em que passará à condição de Participante Vinculado.

A opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelos Institutos do Resgate e da Portabilidade, observadas as exigências para ter direito à opção, em cada caso.

8.4.2. Do Benefício Proporcional Diferido

Benefício Proporcional Diferido é o instituto que faculta ao Participante-Ativo, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial antes da aquisição do direito ao Benefício Programado previsto no Regulamento, optar por receber, em tempo futuro, o Benefício decorrente dessa opção.

A opção pelo referido instituto ensejará a reclassificação do Participante-Ativo como Participante Remido.

O Participante Remido compartilhará o custeio das despesas administrativas devidas ao Plano que, durante o período de diferimento, serão descontadas do saldo da sua Conta Individual e, em caso de manutenção da Cobertura de Risco Adicional, estas Contribuições de Risco também serão descontadas do saldo da sua Conta Individual.

O Benefício decorrente da opção pelo instituto previsto nesta Seção, devido ao Participante Remido, corresponderá ao Benefício Programado, que lhe será concedido quando cumpridas as carências estabelecidas para seu recebimento.

Na ocorrência de invalidez total e permanente ou de morte do Participante Remido durante o período de diferimento, lhe será concedido o Benefício por Invalidez ou aos seus Beneficiários o Benefício por Morte, sendo aplicados os critérios e as condições previstos no Regulamento para cálculo, concessão, manutenção e recálculo, em cada caso.



Os benefícios e direitos decorrentes da opção pelo Benefício Proporcional Diferido foram tratados nos itens precedentes.

8.4.3. Da Portabilidade

Portabilidade é o instituto que faculta ao Participante-Ativo transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano Setorial DESBAN para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar o referido plano.

O direito acumulado neste Plano para fins da Portabilidade corresponde ao saldo total da Conta Individual do Participante, na data da opção pela Portabilidade.

$$Port_m(p) = CIP_m(p) \times Cota_m$$

8.4.4. Do Resgate

Resgate é o instituto que faculta ao Participante-Ativo o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano Setorial DESBAN.

O pagamento do Resgate está condicionado ao cumprimento de um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante no Plano. Em se tratando dos recursos existentes na Conta de Terceiros– PJ, em nome do Participante, o Resgate estará sujeito ao mesmo prazo de carência, contado da data dos respectivos créditos, podendo ser estabelecidas condições adicionais no instrumento contratual específico firmado com a Entidade.

8.4.4.1. Resgate Parcial

Será facultado ao Participante resgatar parcelas do saldo das Subcontas que constituem sua Conta Participante e da Conta Recursos Portados, durante a fase contributiva e antes do desligamento do Plano Setorial DESBAN e da entrada em gozo de Benefício, nos seguintes percentuais e prazos:

$$RESG_m^P(p) = \left(\delta_1 \times ScCB_m(p) + \delta_2 \times \left(ScCV_m(p) + ScT_m^{PF} + CRP_m(p) \right) \right)$$

sendo:

$RESG_m^P(p)$: Resgate Total requerido pelo participante, em cotas, na data da solicitação (m).

δ_1 : Percentual de Resgate, de até 20% (vinte por cento) do saldo da Subconta Contribuições Básicas, condicionada a primeira solicitação ao cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da inscrição, podendo nova solicitação ser feita a cada 2 (dois) anos;

δ_2 : Percentual de Resgate, de até 100% (cem por cento) do saldo da Subconta Contribuições Voluntárias, da Subconta Terceiros - PF e da Conta Recursos Portados a



qualquer tempo, depois de cumprida a carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da inscrição.

8.4.4.2. Resgate Total

O Resgate da totalidade dos recursos da Subconta Contribuições Básicas somente será permitido quando do desligamento do Participante do Plano.

$$RESG_m^T(p) = CIP_m(p)$$

sendo:

$RESG_m^T(p)$: Resgate Total requerido pelo participante, em cotas, na data da solicitação (m).

8.4.4.3. Pagamento do Resgate

O pagamento do Resgate será feito em parcela única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, desde que as parcelas mensais sejam de valor igual ou superior ao de 1 (uma) URP na data do crédito, sendo a quantidade de Cotas equivalente a cada parcela valorizada pela Cota na data do pagamento, ou seu último valor disponível.

$$RESG_m^{R\$}(p) = \frac{RESG_m(p)}{\lambda} \times Cota_m$$

sendo:

λ : Número de prestações, mensais e consecutivas, em que será pago o Resgate. $1 \leq \lambda \leq 60$

Do valor do Resgate serão deduzidas as obrigações fiscais, conforme previsto na legislação.

Ocorrendo o falecimento do ex-Participante durante o pagamento parcelado do Resgate, o saldo remanescente da Conta Individual do Participante, registrada em seu nome e devido a esse título, será pago aos seus Beneficiários, sendo rateado em partes iguais ou, na inexistência de Beneficiários, será destinado ao seu espólio, e não sendo reclamados pelo representante legal do espólio mediante apresentação formal de partilha, alvará judicial ou inventário cartorial, uma vez esgotado o prazo prescricional previsto no Regulamento e atendidas as exigências legais, o valor será revertido ao Fundo Valores Remanescentes.

9. Expressão de Cálculo das Contribuições Extraordinárias e do respectivo Valor Presente – Equacionamento de Déficit

Procedimentos previstos pela legislação em situações específicas de insuficiência patrimonial, não aplicável, no momento.



10. Metodologia e expressão de cálculo referente à destinação da reserva especial

10.1. Suspensão ou redução de contribuições de participantes, assistidos e patrocinador

Procedimentos previstos pela legislação em situações específicas de apuração de excedente patrimonial, não aplicável, no momento.

10.2. Melhoria de benefícios dos participantes e assistidos

Procedimento previsto pela legislação em situações específicas de apuração de excedente patrimonial, não aplicável, no momento.

10.3. Reversão de valores aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador

Procedimento previsto pela legislação em situações específicas de apuração de excedente patrimonial, não aplicável, no momento.

10.4. Evolução dos valores do Fundo de Reserva Especial para Revisão do Plano

Fundo inexistente.

11. Expressão de Cálculo das Provisões Matemáticas reavaliadas

As Provisões Matemáticas são determinadas pela composição das Provisões de Benefícios a Conceder e Provisões de Benefícios Concedidos, apuradas mensalmente por ocasião dos cálculos das provisões matemáticas mensais e na Avaliação Atuarial anual do Plano.

Como os benefícios oferecidos pelo Plano Setorial DESBAN estão estruturados exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida, as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos são identificadas mensalmente à totalidade dos respectivos Saldos de Conta, não sendo aplicável a avaliação tanto do Valor Presente dos Benefícios Futuros quanto do Valor Presente das Contribuições Futuras ou de métodos recorrentes.

11.1. Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, no final da data m (pós-cota)

$$PMBAC_m = \sum_{p=1}^{Np} CIP_m(p) \times Cota_{m+1}$$

sendo:

$PMBAC_m$: Provisão Matemática de Benefício a Conceder no final do mês de cálculo (m).

Np : Número total de Participantes.

$Cota_{m+1}$: Cota de referência, relativa ao Participante (p), calculada para utilização nas movimentações da data $m+1$.



11.2. Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, no final da data m (pós-cota)

$$PMBC_m = \sum_{a=1}^{NA} CIB_m(a) \times Cota_{m+1}$$

sendo:

$PMBC_m$: Provisão Matemática de Benefícios Concedidos no final do mês de cálculo (m).

NA : Número total de Assistidos.

11.3. Provisão Matemática Global

$$PM_m = PMBAC_m + PMBC_m$$

11.4. Provisão Matemática a Constituir no Passivo

11.4.1. Provisões matemáticas a constituir relativas a déficit equacionado

Não aplicável.

11.4.2. Provisões matemáticas a constituir relativas a serviço passado

Não aplicável.

11.4.3. Provisões matemáticas a constituir relativas a outras finalidades

Inexistente.

12. Metodologia e Expressão de Cálculo do Custo Normal

Na avaliação de benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, adota-se o **Método de Capitalização Individual (ou Financeira)**, visto que os benefícios são obtidos a partir da capitalização das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no plano e a data de sua aposentadoria.

Neste caso, o Custo Normal equivale ao valor estimado das contribuições de participantes e patrocinadores previstas para o próximo exercício com base no plano de custeio. A estabilidade do custo no caso da adoção de método de Capitalização Individual dependerá apenas das regras de cálculo das contribuições estabelecidas pelo plano avaliado.

$$CN_m = \sum_{p=1}^N CtB_m(p)$$



13. Fundos Previdenciais

13.1. Fundo Valores Remanescentes

O Fundo de Valores Remanescentes será constituído pelos recursos remanescentes verificados na Conta Individual do Participante ou na Conta Individual Benefício Concedido, os quais, nas situações previstas no Regulamento, não sejam utilizados para pagamento de Benefícios ou Institutos, cujo saldo, ao final de cada exercício, será destinado aos Participantes e Assistidos mediante rateio proporcional ao saldo verificado para cada um na Conta Individual do Participante ou na Conta Individual Benefício Concedido, respectivamente.

Os recursos mantidos no Fundo Valores Remanescentes serão mantidos em quantidade de Cotas e rentabilizados pelo seu valor, e os créditos ou débitos, correspondentes ao valor monetário na data da movimentação, serão convertidos em moeda corrente nacional pelo valor da Cota válido na data do crédito ou do débito, ou pelo último valor disponível.

14. Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados – Benefícios Definidos

Não aplicável em planos estruturados exclusivamente na modalidade de contribuição definida.

15. Metodologias e expressões de cálculo complementares previstas pela Legislação

15.1. Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial de patrocinador, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento

15.1.1. Aporte inicial de patrocinador

Não Aplicável.

15.1.2. Joia de participante e assistido

Não Aplicável.

15.2. Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial de patrocinador

Não Aplicável.

15.3. Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos

Inexistente.

15.4. Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos entre planos de benefícios de entidade



fechada de previdência complementar

Inexistente.

15.5. Expressão de cálculo das anuidades atuariais ou fatores atuariais para concessão dos benefícios quando decorrentes de saldos individuais, especificando a reversão em pensão ou pecúlio, quando for o caso, na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável

Especificados no item 8.

16. Metodologia de Apuração da Situação Econômico-Financeira do Plano

16.1. Ativo Líquido do Plano

Parcela Patrimonial destinada à cobertura do Passivo Atuarial. O Ativo Líquido do Plano é obtido deduzindo-se do total do Ativo do Plano os valores correspondentes ao Exigível Operacional, o Exigível Contingencial e os Fundos.

$$\textit{Ativo Líquido} = \textit{Ativo} - \textit{Exigível Operacional} - \textit{Exigível Contingencial} - \textit{Fundos} .$$

16.2. Passivo Atuarial

O Passivo Atuarial, por sua vez, equivale à soma das Provisões Matemáticas:

$$\textit{Passivo Atuarial} = \textit{PMBAC} + \textit{PMBC} - \textit{PMAC} .$$

sendo *PMAC* a Provisão Matemática a Constituir, caso exista.

16.3. Situação Econômico-Financeira do Plano

A comparação entre o Ativo Líquido do Plano e o Passivo Atuarial irá definir a situação econômico-financeira do plano na data do cálculo:

$$\textit{Ativo Líquido} > \textit{Passivo Atuarial} \quad \Rightarrow \quad \textit{Superávit Técnico}$$

$$\textit{Ativo Líquido} < \textit{Passivo Atuarial} \quad \Rightarrow \quad \textit{Déficit Técnico}$$

$$\textit{Ativo Líquido} = \textit{Passivo Atuarial} \quad \Rightarrow \quad \textit{Equilíbrio Técnico}$$

O valor do Superávit será destinado à Reserva de Contingência até o limite estabelecido pela legislação e o restante constituirá Reserva Especial para Ajuste do Plano, que mantida por três exercícios consecutivos, obrigatoriamente, determinará a revisão do Plano de Benefício (LC n°109/2001).



O Déficit Técnico deverá ser equacionado segundo as regras estabelecidas pela legislação, também mediante revisão do Plano de Benefício, que poderá indicar aumento das contribuições normais futuras, instituição de contribuição adicional para os assistidos e/ou redução dos benefícios a conceder.

Já a situação de Equilíbrio Técnico denota a igualdade entre o total dos recursos garantidores de um Plano de Benefício e o total dos compromissos assumidos com a sua massa participante.

Por se tratar de plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida, não é prevista a formação de superávit ou déficit técnico para o Plano Setorial DESBAN, visto que todos os ganhos ou perdas são repassados para saldo de conta dos participantes, que são mantidos atualizados pela variação da respectiva Cota referencial.

17. Metodologia para apuração de Ganhos ou Perdas Atuariais

Na avaliação dos benefícios em que se adota o Método Capitalização Individual, as provisões matemáticas de benefícios concedidos são determinadas mensalmente pelo seu valor real e correspondem à soma dos saldos acumulados nas Contas Individuais de Participantes e Assistidos, portanto, ganho ou perda atuarial.

Belo Horizonte, 2018

Rodarte Nogueira - consultoria em estatística e atuária
CIBA n° 070


Aline Moraes Guerra

Suporte Técnico Atuarial
MIBA/MTE N° 2.877


Thiago Fialho de Souza

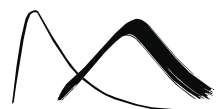
Coordenador Técnico de Previdência
MIBA/MTE N° 2.170


Cássia Maria Nogueira

Diretora Técnica de Previdência
MIBA/MTE N° 1.049



APÊNDICE 1 - Resumo do Plano de Benefícios e Custeio



❖ **MODALIDADE:** O Plano Setorial DESBAN é um plano de benefícios de caráter previdenciário, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, conforme normatização expressa na Resolução CGPC nº 16, de 18.11.2005, registrado no CNPB do órgão fiscalizador competente sob o nº 20.060.029-29.

❖ **SITUAÇÃO DO PLANO:** O Plano Setorial DESBAN está em fase de criação, aprovação e implantação e, portanto, aberto para novas adesões.

❖ **MEMBROS DO PLANO:**

São membros do Plano os Instituidores Setoriais ou Afiliados Setoriais, os Participantes, os Assistidos e os Beneficiários, assim caracterizados:

- **Instituidores Setoriais ou Afiliados Setoriais:** pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial regularmente constituída, que formalizar sua adesão ao Plano Setorial DESBAN mediante a celebração de Convênio de Adesão, com a finalidade de oferecê-lo aos seus associados ou membros, nos termos do Regulamento. É considerado Instituidor Setorial fundador do Plano a **FUMSOFT**.
- **Participantes:** pessoas físicas classificadas em uma das seguintes categorias perante o Plano Setorial DESBAN:
 - a) **Participante:** aquele que, na qualidade de associado, membro ou pessoa física vinculada direta ou indiretamente ao Instituidor Setorial ou aos Afiliados Setoriais, inclusive na condição de cônjuges ou dependentes econômicos daqueles que possuem vínculo direto ou indireto, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado;
 - b) **Participante Vinculado:** o Participantes que optar pelo Instituto do Autopatrocínio, após a cessação do vínculo associativo com o Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial.
 - c) **Participante Remido:** o Participante ou Participante Vinculado que se mantiver filiado ao Plano por meio do instituto do Benefício Proporcional Diferido.

São considerados membros com vínculo direto os gerentes, os diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes do Instituidor Setorial e do Afiliado Setorial; e membros com vínculo indireto os sócios de pessoas jurídicas vinculadas ao Instituidor Setorial e ao Afiliado Setorial por linha direta ou indireta, e seus cônjuges e respectivos dependentes econômicos; os empregados de pessoas jurídicas vinculadas ao Instituidor Setorial e ao Afiliado Setorial por linha direta ou indireta, e seus respectivos cônjuges e dependentes econômicos; e os empregados vinculados ao Instituidor Setorial e ao Afiliado Setorial, e seus respectivos cônjuges e dependentes econômicos, e os cônjuges e dependentes econômicos dos membros com vínculo direto.



- **Assistidos:** Participante ou o Beneficiário em gozo de Benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano Setorial DESBAN.
- **Beneficiário:** pessoa física devidamente inscrita pelo Participante no Plano, nos termos do Regulamento, para fazer jus ao recebimento de Benefício ou de valores decorrentes do falecimento do Participante, inclusive após esse passar à condição de Assistido.

Na ausência de Beneficiários, os valores devidos ao Assistido falecido serão destinados aos seus herdeiros legais ou, na inexistência desses, ao seu espólio e, não sendo reclamados pelo representante legal do espólio mediante apresentação formal de partilha, alvará judicial ou inventário cartorial, uma vez esgotado o prazo prescricional previsto no Regulamento e atendidas as exigências legais, os valores serão revertidos ao Fundo Valores Remanescentes

❖ **BENEFÍCIOS:** O regulamento vigente do Plano Setorial DESBAN está adaptado aos ditames da Lei Complementar nº 109/01, e prevê, portanto, o direito aos institutos de Portabilidade, Benefício Proporcional Diferido, Resgate e Autoprocínio, bem como a concessão dos seguintes benefícios:

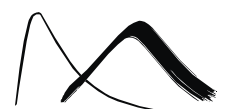
- Benefício Programado;
- Benefícios por Invalidez;
- Benefício por Morte de Participante; e
- Benefício por Morte de Assistido.

O Participante, Participante Vinculado ou Participante Remido se tornará elegível ao **Benefício Programado** quando atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Atingir a idade mínima para o recebimento do Benefício por ele escolhida na ocasião de sua inscrição no Plano nos termos do Regulamento do Plano; e
- b) Cumprir a carência mínima de 12 (doze) meses de vínculo ao Plano Setorial DESBAN.

O Participante poderá a qualquer momento, desde que não a tenha atingido, alterar a idade para início de recebimento do Benefício Programado.

O **Benefício por Invalidez** será concedido ao Participante ou Participante Vinculado em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada por meio de perícia médica indicada pela Entidade ou pela Sociedade Seguradora, esta última quando o interessado tiver aderido ao Contrato de Seguro, ou pela apresentação da carta de concessão do correspondente benefício pelo Regime Geral da Previdência Social, quando o interessado não tiver aderido ao Contrato de Seguro.



Os Beneficiários do Participante que vier a falecer tornar-se-ão elegíveis ao **Benefício por Morte do Participante** mediante comprovação do falecimento do respectivo Participante. O Benefício será rateado entre os Beneficiários conforme o percentual definido pelo Participante no ato da inscrição, observada suas alterações posteriores, ou, na ausência do percentual, será rateado em partes iguais.

No caso de falecimento do Assistido, os seus Beneficiários terão direito ao **Benefício por Morte de Assistido**, apurado com base no saldo da Conta Individual Benefício Concedido na Data de Cálculo do Benefício.

❖ **DA COBERTURA DE RISCO ADICIONAL:** O Plano Setorial DESBAN poderá facultar aos Participantes a opção por Cobertura de Risco Adicional, destinada a complementar os Benefícios por Invalidez e por Morte previstos no Regulamento, devendo ser obedecidas as condições estabelecidas no Contrato de Seguro que vier a ser firmado pela Entidade junto à Sociedade Seguradora.

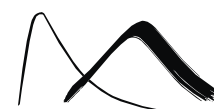
A Cobertura de Risco Adicional poderá ser contratada pelo Participante, para os riscos de invalidez permanente ou de morte, em conjunto, ou para cada um deles isoladamente, a seu critério. A referida cobertura poderá ser mantida pelo Participante quando passar à condição de Remido ou de Assistido, respeitadas, em qualquer hipótese, as disposições do Contrato de Seguro, devendo o Participante ser comunicado formalmente pela Entidade de eventual cancelamento da Cobertura.

❖ **UNIDADE DE REFERÊNCIA DO PLANO (URP):** equivalente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em abril de 2018, corrigido no mês de abril de cada ano pela variação acumulada não negativa do IPCA, verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do reajuste, adotado no Plano Setorial DESBAN como balizador para transformação de Benefício em pagamento único.

❖ **CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:** o valor inicial dos benefícios de renda continuada corresponderá à transformação do saldo da Conta Individual Benefício Concedido (CIB), na data de cálculo do benefício, em renda mensal dentre uma das opções previstas a seguir:

▪ **Renda Mensal por Prazo Determinado:** calculada mediante aplicação sobre o saldo da Conta Individual Benefício Concedido de fator financeiro, considerando o prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) meses e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) meses, com intervalos em múltiplos de 12 (doze) meses, a critério do Participante; ou

▪ **Renda Mensal em Percentual do Saldo de Contas:** calculada pela aplicação sobre o saldo da Conta Individual Benefício Concedido de percentual, escolhido pelo Participante, entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com variação em intervalos de 0,05% (cinco centésimos por cento).



O Benefício pago na forma de Renda Mensal é composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, podendo ser pago em 13 (treze) parcelas caso o Assistido venha a optar pelo recebimento do Abono Anual, na Data de Cálculo do Benefício.

Será facultado ao Assistido, na Data de Cálculo do Benefício, optar por receber em prestação única, o valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo total da Conta Individual Benefício Concedido, sendo o valor restante transformado em Renda Mensal. O percentual previsto deverá ser revisto quando o valor monetário da Renda Mensal inicial for inferior a 1 (uma) URP.

Se a qualquer momento após o início do pagamento, o valor da Renda Mensal vier a resultar inferior a 1 (uma) URP, o saldo remanescente da Conta Individual Benefício Concedido será pago em parcela única, encerrando-se todos os compromissos do Plano Setorial DESBAN com o Assistido e seus Beneficiários.

Em caso de invalidez, doença ou moléstia grave, na forma da legislação vigente, o Participante poderá requerer o pagamento, em parcela única, da totalidade do saldo da sua Conta Individual.

❖ **RECÁLCULO DOS BENEFÍCIOS:** Após início do pagamento do Benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o prazo ou o percentual escolhido de pagamento no mês de junho de cada ano, para vigorar a partir do mês subsequente, e, não havendo manifestação, o percentual ou o prazo vigente será mantido.

❖ **FONTES DE CUSTEIO:** O custeio dos Benefícios assegurados pelo Plano Setorial DESBAN será atendido pelas seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições Básicas;
- b) Contribuições Voluntárias, periódicas ou não;
- c) Contribuições de Terceiros;
- d) Contribuições de Risco;
- e) Recursos financeiros objeto de portabilidade recepcionados pelo Plano Setorial DESBAN;
- f) Resultados líquidos dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e
- g) Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos itens precedentes.

A cobertura das despesas administrativas do Plano Setorial DESBAN poderá ser decorrente de uma Taxa de Carregamento, incidente sobre as Contribuições, e ou por uma Taxa de Administração, incidente sobre os recursos garantidores, conforme definido no Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, e deverá constar do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA.



❖ CONTRIBUIÇÕES

▪ **Contribuição Básica:** de caráter obrigatório, mensal e valor livremente escolhido pelo Participante na data de inscrição no Plano, observado o mínimo previsto no Plano de Custeio, se houver;

▪ **Contribuições Voluntárias:** de caráter facultativo, periódicas ou não, e em valor livremente escolhido pelo Participante. As Contribuições Voluntárias poderão ser realizadas por empregadores em relação aos seus empregados participantes, pelos Instituidores Setoriais ou Afiliados Setoriais em relação aos seus associados ou membros participantes, ou por quaisquer terceiros em nome de Participante, situação que deverá ser precedida de celebração, por cada parte, de instrumento contratual específico com a Entidade para esse propósito;

▪ **Contribuição de Risco:** de caráter obrigatório e mensal, efetuada pelo Participante que optar pela Cobertura de Risco Adicional;

▪ **Contribuição de Terceiros:** contribuição periódica ou não, realizada por Terceiros para incremento do saldo da Conta Individual do Participante. As Contribuições Voluntárias poderão ser realizadas por empregadores em relação aos seus empregados participantes, pelos Instituidores Setoriais ou Afiliados Setoriais em relação aos seus associados ou membros participantes, ou por quaisquer terceiros em nome de Participante, situação que deverá ser precedida de celebração, por cada parte, de instrumento contratual específico com a Entidade para esse propósito;

❖ CONTAS FORMADORAS DE RECURSOS DO PLANO

▪ **Conta Individual do Participante – CIP:** Para cada Participante será criada uma Conta Individual, composta pelos recursos das Contas Participante, Recursos Portados, e Terceiros – PJ, cuja soma corresponderá ao saldo total da Conta Individual do Participante.

- ✓ *Conta Participante:* formada pelas seguintes Subcontas, cujos depósitos serão feitos líquidos do custeio administrativo, quando decorrente de Taxa de Carregamento:
 - a) Subconta Contribuições Básicas, constituída pelos recursos vertidos pelo Participante a título de Contribuições Básicas;
 - b) Subconta Contribuições Voluntárias, constituída pelas Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, feitas pelo Participante;
 - c) Subconta Terceiros – PF, formada pelas Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, e por Contribuições de Terceiros vertidas por qualquer pessoa física, em favor do Participante.
- ✓ *Conta Recursos Portados:* formada com a finalidade de recepcionar recursos financeiros ingressos no Plano portados de outro plano de benefícios previdenciários operado por Entidade Fechada de Previdência Complementar ou por Entidade Aberta de Previdência Complementar, devendo ser identificadas segundo a origem dos recursos, e serão depositados líquidos do custeio administrativo, quando decorrente da Taxa de Carregamento;
- ✓ *Conta de Terceiros – PJ:* constituída pelas seguintes subcontas, cujos recursos serão depositados líquidos do custeio administrativo, quando decorrente da Taxa de Carregamento:



- a) Subconta Instituidor, receberá as Contribuições de Terceiros e as Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas pelo Instituidor Setorial ou Afiliado Setorial em favor de seu associado ou membro inscrito como Participante do Plano;
- b) Subconta Empregador, receberá as Contribuições de Terceiros e as Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas pelo empregador em favor de seu empregado Participante do Plano;
- c) Subconta Terceiros, formada pelas Contribuições de Terceiros e Contribuições Voluntárias, periódicas ou não, efetuadas por qualquer pessoa jurídica em favor do Participante.

▪ **Conta Individual Benefício Concedido – CIB:** Na Data de Cálculo do Benefício, será criada em nome do Assistido a Conta Individual Benefício Concedido, constituída pela transferência dos recursos que compõem o saldo total da sua Conta Individual do Participante.

Quando se tratar da concessão de Benefício por Invalidez ou de Benefício por Morte, e o Participante tiver aderido ao Contrato de Seguro para fins da Cobertura de Risco Adicional, à sua Conta Individual Benefício Concedido serão creditados os recursos transferidos pela Sociedade Seguradora à título de indenização da referida Cobertura, para cálculo do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte, sendo tais recursos mantidos em subconta específica, criada com esta titularidade na Conta Individual Benefício Concedido.

A Conta Individual Benefício Concedido e sua Subconta de Cobertura de Risco Adicional, se existente, será mantida em quantidade de Cotas e rentabilizada pelo seu valor, e os recursos creditados ou debitados, correspondentes ao valor monetário do mês da movimentação, serão convertidos em moeda corrente nacional pelo valor da Cota válido no mês do crédito ou do débito, ou pelo último valor disponível.

Nos casos em que o Assistido falecido tenha optado pela manutenção do pagamento da Contribuição de Risco, o valor do Benefício de Pensão por Morte será recalculado considerando o saldo da Conta Individual Benefício Concedido, acrescido da Cobertura de Risco Adicional para o risco de morte.

A Subconta Cobertura de Risco Adicional, integrante da Conta Individual Benefício Concedido nos casos de contratação da Cobertura de Risco Adicional, somente será debitada dos pagamentos mensais devidos a título de Benefício após esgotados os recursos originários de formação da Conta Individual Benefício Concedido.

A Conta Individual Benefício Concedido será debitada pelo seu saldo remanescente quando o pagamento do Benefício de prestação mensal for transformado em pagamento único, na forma do Regulamento.

❖ **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Para outras informações, consultar o Regulamento do Plano Setorial DESBAN.

